



Município de Pinhão
Estado do Paraná

LEI N.º 1.227/2005.

DATA: 09/12/2005

SÚMULA: Estabelece normas e políticas de estímulo à implantação e ampliação de empresas no Município de Pinhão, com o fim específico de gerar novos empregos.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Pinhão autorizado a conceder estímulos, incentivos e benefícios, com vistas à implantação de novas empresas e à ampliação das já existentes no Município, com o fim especial de gerar novos empregos.

Art. 2.º O estímulo de que trata o artigo 1º acima dar-se-á da seguinte forma:

- I – prestação de apoio técnico gerencial;
- II – prestação de apoio na formação e treinamento da mão-de-obra;
- III – apoio à adequação de infra-estrutura, como nivelamento de terrenos, aterros, valas, etc;
- IV – subsídios de materiais de construção;
- V – cessão de uso de máquinas e equipamentos, em concessão gratuita de uso;
- VI – cessão de uso de prédios públicos – pavilhões, barracões – em concessão gratuita de uso;
- VII – locação de prédio particular com o propósito de incentivar a implantação ou ampliação de empresas, responsabilizando-se o Município de Pinhão pelo pagamento do respectivo aluguel por prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante assinatura de contrato entre Município e o proprietário do imóvel, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 3.º Os benefícios citados no artigo anterior somente serão concedidos quando devidamente enquadrados nos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos aspectos programáticos e orçamentários.

Art. 4.º Os pretendentes beneficiários deverão encaminhar proposta dirigida ao Prefeito Municipal, identificando, com clareza, a razão social da empresa, o nome comercial, seus titulares, sócios, diretores, sede, bem como qual a atividade que



pretendem desenvolver, quantos empregos novos, diretos, irão gerar em consequência do apoio recebido.

Parágrafo Único: A proposta a que se refere o *caput* deste artigo será analisada pelo Chefe do Poder Executivo, no que se refere ao custo/benefício, antes da manifestação, e, em caso de aprovação, ordenará o desencadeamento de processo licitatório para a devida habilitação dos pretendentes ao benefício/estímulo/incentivo.

Art. 5.º Os incisos I e II do artigo 2º. desta lei serão viabilizados com recursos oriundos da Secretaria de Administração, mediante parcerias com entidades como: SENAI, SESI, SENAR, SENAC, SEBRAE e órgãos estaduais, como, por exemplo a Secretaria do Trabalho e da Ação Social, entre outras.

Art. 6.º Quando for pretendida a adequação de infra-estrutura prevista no inciso III do artigo 2º. desta lei, o interessado deverá manifestar-se por escrito, respondendo aos quesitos constantes do artigo 4º. desta Lei, que será analisada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo aprovar ou rejeitar o pedido.

Art. 7.º A proposta ao estímulo previsto no inciso VI do artigo 2º. desta Lei somente será deferida ou concedida quando satisfaça os seguintes requisitos:

a) – As novas edificações, ampliações, adequações ou reformas caracterizarem a geração de novos empregos;

b) – Inexistência de débitos tributários ou fiscais para com o Município de Pinhão, em nome da empresa, sócios e diretores pretendentes;

c) - Os pretendentes ao subsídio manifestarem-se por escrito, respondendo os quesitos constantes no artigo 4º. desta Lei;

Parágrafo 1º. – Deferido o pedido de subsídio e após o devido processo licitatório, os interessados deverão assinar um TERMO DE COMPROMISSO, onde se obrigam, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a gerar o número de empregos previstos, e onde constam o valor monetário integral do subsídio concedido, que será, no ato, transformado em UFM (Unidade Fiscal Municipal), bem como o compromisso de ressarcir o Município o valor do benefício, pelo valor da UFM, na eventualidade de não gerar ou manter o número de empregos previstos.

Parágrafo 2º. – Para cada ano de cumprimento regular da proposta de geração de empregos, ficará amortizado automaticamente, em favor do beneficiário, 20% (vinte por cento) do valor do benefício anotado no Termo de Compromisso referido no Parágrafo 1º. acima, de modo que, ao final dos 5 (cinco) anos compromissados, a obrigação estará completamente cumprida e quitada.

Parágrafo 3º. – O referido Termo de Compromisso servirá de título executivo extrajudicial, para fins de constranger o beneficiário ao ressarcimento do valor do subsídio concedido, com as amortizações previstas no parágrafo anterior.





Município de Pinhão
Estado do Paraná

Parágrafo 4º. – Caso o Município necessite recorrer ao Poder Judiciário para execução ou ressalsa de seus direitos, o beneficiário e seus titulares, sócios e diretores, responderão solidariamente pelo valor monetário anotado no Termo de Compromisso citado no Parágrafo 1º. acima, bem como pelas custas, despesas e honorários advocatícios.


Art. 8.º Os beneficiários desta Lei obrigam-se a cumprir integralmente as normas ambientais sobre poluição, bem como proceder de forma que uma atividade não venha a causar dificuldade ou atrapalho à outra que esteja nas suas proximidades.

Art. 9.º O contrato de concessão gratuita de uso previsto no inciso VI do artigo 2º. desta Lei poderá ser renovado, desde que o beneficiário manifeste seu interesse em continuar a exploração dos serviços, no prazo mínimo prévio de 60 (sessenta) dias antes do seu término, e desde que o Município considere cumpridas as cláusulas e condições estipuladas, bem como se estiverem satisfeitos os objetivos propostos por esta Lei e resguardados os interesses do Município; tudo porém, com possibilidade de revisão e alteração das cláusulas desse contrato, mediante parecer jurídico.

Art. 10. Os beneficiários desta Lei ficam obrigados a contratar mão-de-obra de pessoas domiciliadas neste Município, salvo quando se tratar de função especializada aqui não existente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, 40.º Ano de
Emancipação Política.**


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

